

**ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CAPÍTULO I

**DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E FORO, NATUREZA, JURISDIÇÃO, DURAÇÃO E
FINS.**

Art. 1º O Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – SINDALESC-, inscrito no CNPJ 85.170.520/0001-03, com sede no endereço Rua Silva Jardim, nº 249 – sala 101 – Centro, CEP: 88020-199 e foro em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, é constituído para fins de estudos, coordenação e proteção profissional dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, com duração indeterminada, regendo-se por este Estatuto e pela legislação pertinente, com jurisdição na base territorial do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O SINDALESC tem personalidade jurídica distinta da de seus sindicalizados, que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações por ele assumidas e é representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Presidente, que pode constituir mandatário.

Art. 3º O SINDALESC tem as seguintes finalidades:

- a) representar e defender os direitos e interesses profissionais, coletivos e individuais de seus sindicalizados e dos integrantes da categoria profissional mencionada no art. 1º, inclusive em suas relações socioeconômicas e institucionais, em juízo ou fora dele; e
- b) promover todos os tipos de reivindicações ligadas ao vínculo funcional dos sindicalizados e dos integrantes da categoria profissional representada.

Art. 4º Para atingir suas finalidades, incumbe ao SINDALESC:

- a) representar e defender seus sindicalizados e a categoria profissional representada nas relações funcionais e nas reivindicações de natureza salarial, relativas aos seus benefícios funcionais e às condições de trabalho, junto à Administração da Assembleia Legislativa;
- b) representar e defender especialmente os sindicalizados comissionados, da categoria da alínea “d” do art. 31-A, naquelas reivindicações de natureza salarial, e outras quando não partilham condições próprias dos servidores efetivos, das categorias das alíneas “a”, “b” e “c” do art. 31-A;
- c) representar e defender especialmente os sindicalizados aposentados ou pensionistas, das categorias das alíneas “c” ou “e” do art. 31-A, naquelas reivindicações junto ao Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, com apoio dos fóruns de sindicatos, de natureza salarial e previdenciária, não partilhadas no todo ou em parte com os demais servidores efetivos, das categorias das alíneas “a” e “b” do art. 31-A;
- d) dar assistência jurídico-funcional, individualmente aos sindicalizados e, em casos de ações coletivas, aos integrantes da categoria profissional representada;

- e) promover movimentos reivindicatórios na busca de conquistar a plena valorização funcional da categoria profissional representada, em todos os seus aspectos, inclusive nos de natureza salarial e nos relativos às condições de trabalho;
- f) manter e fortalecer vínculo com a Federação Nacional dos Servidores dos Poderes Legislativos Federal, Estaduais e do Distrito Federal – FENALE, com a central sindical de filiação do SINDALESC, quando houver, bem como com os fóruns dos sindicatos catarinenses de servidores públicos, no sentido de fortalecer os movimentos político-reivindicatórios de valorização e defesa dos direitos dos servidores públicos, nas esferas da União, dos Estados e dos municípios;
- g) promover movimentos reivindicatórios, com apoio dos fóruns que congregam os demais sindicatos de servidores públicos, da federação e da central sindical, quando for o caso, junto a outros órgãos, inclusive do Poder Executivo, especialmente em relação a aspectos de caráter previdenciário, no sentido da manutenção da valorização de todos os sindicalizados, com destaque àqueles pensionistas e aposentados cuja remuneração e benefícios já não dependam diretamente da administração da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina;
- h) estabelecer e manter parcerias com entidades e empresas, na forma de convênios, que possibilitem oferecer facilidades aos sindicalizados em serviços tais como de saúde, educação, lazer e outros;
- i) pugnar pelo aperfeiçoamento profissional permanente dos sindicalizados e dos integrantes da categoria profissional representada;
- j) lutar pela participação de seus sindicalizados no processo de indicação de dirigentes de órgãos da Administração Legislativa do Estado;
- k) representar seus sindicalizados perante qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nas questões concernentes a sua condição de servidores públicos;
- l) colaborar com as demais associações não sindicais, representativas dos sindicalizados e prestigiá-las;
- m) estabelecer intercâmbio e promover solidariedade e ações comuns com as demais organizações sindicais de trabalhadores, especialmente com as representativas de outros segmentos do funcionalismo público;
- n) promover estudos e eventos sobre questões de caráter cultural e esportivo, social ou econômico de interesse dos servidores públicos e dos trabalhadores em geral, especialmente em defesa do meio ambiente, dos direitos das mulheres e das diversidades na promoção de nossa democracia;
- o) contribuir para o aperfeiçoamento legal das normas técnicas e jurídicas que regem as relações dos servidores públicos e dos trabalhadores em geral com o Estado, especialmente daqueles que dizem respeito aos servidores do Poder Legislativo de Santa Catarina;
- p) instaurar dissídio coletivo perante o Judiciário, nos casos pertinentes;
- q) propugnar pela obrigatoriedade do cumprimento integral de toda a legislação que regula a forma de acesso aos quadros funcionais da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, bem como o preenchimento dos cargos efetivos;

r) lutar pelo cumprimento integral de toda a legislação que regula a proporcionalidade de cargos comissionados no Poder Legislativo de Santa Catarina, junto à Mesa Diretora, valendo-se desde os dispositivos constitucionais, das leis federais e estaduais, até o Plano de Carreira da categoria.

s) buscar estabelecer melhorias nas condições de vida e de trabalho dos servidores sindicalizados;

t) defender a autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo;

u) celebrar convenções e acordos coletivos; e

v) participar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionarem com a categoria.

Art. 5º São condições de funcionamento do SINDALESC:

a) a observância das leis e dos princípios da moralidade, legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da transparência e da eficiência;

b) a abstenção de qualquer tipo de nepotismo no âmbito da gestão do sindicato, vedada qualquer contratação de parentes de até o terceiro grau de qualquer um dos membros da diretoria, do conselho fiscal ou seus suplentes;

c) a abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;

d) a inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato ou por entidade de grau superior;

e) a abstenção de qualquer atividade não compreendida nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político-partidário; e

f) a não permissão da cessão gratuita ou remunerada da sede à entidade de índole político-partidária;

§1º Não comporta remuneração o exercício de qualquer cargo nos órgãos do Sindicato, exceto no caso em que o dirigente seja colocado inteiramente à disposição da entidade, sem remuneração no órgão de origem, caso em que não poderá perceber mais do que a remuneração do seu cargo ou emprego público;

§2º É vedada a acumulação de cargos diretivos nos órgãos do Sindicato.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º São órgãos do SINDALESC:

I- Assembleia Geral;

II – Diretoria; e

III – Conselho Fiscal e suplentes.

Parágrafo único. A Diretoria poderá ser assessorada pelo Conselho Consultivo da Diretoria e Grupos de trabalho e assessoramento, como órgãos colaboradores e consultivos, sem direito a voto.

SEÇÃO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º A Assembleia Geral é o órgão soberano da estrutura organizacional do Sindicato e é constituída de todos os sindicalizados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias no momento de sua abertura.

Art. 8º Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) alterar o Estatuto;
- c) fixar a contribuição sindical constitucional da categoria profissional;
- d) fixar a mensalidade do sindicalizado;
- e) fixar o desconto assistencial nos dissídios e acordos coletivos;
- f) apreciar a prestação de contas da Diretoria;
- g) decidir, em instância única, sobre a destituição de ocupante de qualquer cargo da estrutura organizacional da entidade;
- h) decidir sobre a filiação do Sindicato à organização sindical de grau superior ou a entidades sindicais estrangeiras;
- i) apreciar decisões da Diretoria que dependem de seu referendo;
- j) decidir sobre assuntos de interesse da categoria profissional, por convocação Extraordinária da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de 15% (quinze por cento) dos sindicalizados, nos termos do artigo 10 deste Estatuto;
- k) decidir, em grau de recurso, sobre a exclusão de sindicalizado ou indeferimento de pedido de sindicalização;
- l) decidir sobre as questões que envolvam bens patrimoniais, inclusive de sua aquisição;

- m) decidir sobre a dissolução, fusão ou transformação da entidade; e
- n) autorizar a Diretoria a promover acordo e dissídio coletivos.

Art. 9º A Assembleia Geral se reúne ordinariamente:

- a) na primeira quinzena do mês de março de cada ano para apreciar e deliberar sobre a prestação de contas;
- b) anualmente para deliberar sobre as reivindicações salariais e de condições de trabalho e autorizar a Diretoria a promover acordo coletivo e instaurar dissídio coletivo;
- c) de 03 (três) em 03 (três) anos para a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, conforme as determinações do regulamento eleitoral anexo a este estatuto.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, computa-se o ano civil de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano corrente.

Art. 10. A Assembleia Geral se reúne extraordinariamente por convocação:

- a) da Diretoria;
- b) do Conselho Fiscal, para a prestação de contas do período; e
- c) de 15% (quinze por cento) dos sindicalizados em dia com suas obrigações sindicais, que sejam membros das categorias das alíneas “a”, “b” ou “c” do artigo 31-A, caso este em que deverão obrigatoriamente estar presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos sindicalizados em dia com suas obrigações sindicais, que sejam membros das categorias das alíneas “a”, “b” ou “c” do artigo 31-A, para promovê-la.

Art. 11. Convoca-se a Assembleia Geral por edital específico, publicado com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência, no Diário da Assembleia Legislativa e, complementarmente, nos murais de informações dos prédios do Poder Legislativo do Estado, murais virtuais e similares da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, disponíveis para comunicação com os servidores, site ou demais redes sociais do sindicato.

Art. 12. À Assembleia Geral Extraordinária só comportam deliberações sobre as matérias objeto da convocação.

Art. 13. As deliberações da Assembleia Geral são adotadas por maioria simples de votos dos sindicalizados presentes.

§1º A forma de realização das Assembleias Gerais poderá ser presencial e/ou virtual, mediante registro de presença em livro próprio na sala destinada à reunião presencial e registro de presença virtual dos participantes através de aplicativo próprio, em que ambas as audiências, presencial e virtual, possam se ouvir e tomar a palavra conforme a coordenação do Presidente dos trabalhos

§2º A contagem dos presentes à Assembleia, para formação do quórum, se dará pela soma dos dois registros de presença, virtual e presencial conforme o caso, comunicado aos presentes.

§3º A presença virtual na reunião será permitida e contada exclusivamente para os sindicalizados que apresentarem seu nome completo e vídeo aberto para confirmação de identificação.

§4º É vedada a participação dupla, presencial e virtual simultaneamente, sob pena de banimento da sessão virtual.

§5º Exige-se a maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes para deliberações sobre as matérias previstas nas alíneas “l” e “m”, do art. 8º deste Estatuto.

§6º A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal ou pelos sindicalizados, não poderá ser obstaculizada pelo Presidente do Sindicato, que terá que tomar providências para sua realização dentro de 08 (oito) dias, a contar da entrada do requerimento na Secretaria.

§7º Para deliberação sobre as matérias previstas nas alíneas “b” e “g” do art. 8º deste Estatuto exige-se que a Assembleia Geral seja convocada especialmente para esse fim.

§8º Os sindicalizados que estejam no exercício de cargo de provimento comissionado do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina não serão considerados para fins de contagem do quórum da Assembleia Geral para deliberações sobre as matérias previstas na alínea "a", do art. 8º, deste Estatuto.

Art. 14. A abertura da Assembleia Geral é feita:

a) em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos sindicalizados em dia com suas obrigações sindicais;

b) em segunda convocação, após intervalo de pelo menos quinze minutos da primeira, com o mínimo de 3% (três por cento) dos sindicalizados;

§1º A abertura da Assembleia Geral só poderá ser feita, ainda que em segunda convocação, com a presença de 5% dos sindicalizados em dia com suas obrigações sindicais, nos casos das matérias previstas nas seguintes alíneas do art. 8º, deste Estatuto: “b” e “h”.

§2º É exigida a presença, ainda que em segunda convocação, de pelo menos 1/7 (um sétimo) dos sindicalizados em dia com suas obrigações sindicais para a abertura de Assembleia Geral destinada a deliberar sobre questões patrimoniais e a dissolução da entidade. (art. 8º, “l” e “m”).

Art. 15. As Assembleias Gerais serão abertas e dirigidas pelo Presidente do Sindicato, exceto quando da apreciação da prestação de contas da Diretoria, caso em que cabe ao Presidente do Conselho Fiscal a abertura e a direção, e no caso da alínea “c” do art. 10, quando serão abertas pelo Presidente ou por seu substituto regular e dirigidas por sindicalizado escolhido pelos presentes em seguida à abertura.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 16. A Diretoria é o órgão destinado a promover e direcionar estrategicamente as ações previstas neste estatuto para realizar as finalidades da entidade sindical.

Art. 17. O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, iniciando-se sempre a partir do primeiro dia útil de julho do ano em que houver a eleição.

Art. 18. São membros da Diretoria:

I – Presidente;

II – Vice- Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário;

V- Secretário de Formação Sindical e Combate ao Racismo;

VI – Secretário de Comunicação;

VII – 1º Tesoureiro;

VIII – 2º Tesoureiro;

IX – Diretor dos Aposentados;

X – Diretor Adjunto dos Aposentados;

XI – Diretor Jurídico;

XII – Diretor de Eventos;

XIII- Diretor de projetos Socioambientais e Saúde.

Parágrafo único. Os cargos referidos nos incisos IX e X serão ocupados exclusivamente por servidores inativos.

Art. 19. Ressalvadas as competências privativas dos demais órgãos, cabem à Diretoria a administração, a representação do Sindicato e, especificamente:

a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, podendo ouvir o Conselho Consultivo do Presidente;

b) propor à Assembleia Geral a reforma do Estatuto;

c) propor à Assembleia Geral os valores da contribuição sindical constitucional, da mensalidade dos sindicalizados e dos descontos assistenciais;

d) elaborar e executar seu plano de trabalho e o orçamento financeiro do exercício;

e) apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e à Assembleia Geral a prestação de contas anual e o relatório anual de atividades, publicando-os no site e demais redes sociais do sindicato;

f) indicar os membros da Comissão Eleitoral;

g) convocar as eleições sindicais previstas no Regulamento Eleitoral; e

h) autorizar a admissão, a exclusão, a readmissão e a licença dos sindicalizados.

Art. 20. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Sindicato no regular exercício de sua gestão, mas são responsáveis pelos prejuízos que causarem em virtude de infração a este Estatuto.

Art. 21. A Diretoria, se reúne pelo menos uma vez por mês, segundo calendário estabelecido pela maioria de seus membros e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente do Sindicato ou pela maioria dos seus integrantes.

Art. 22. Todos os membros eleitos da entidade, integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, titulares ou suplentes, participarão das reuniões da Diretoria com direito a voz e voto nas deliberações.

Art. 23. Em caso de impedimento temporário de um Diretor ou ocorrendo vacância de cargo na Diretoria, a substituição ou o preenchimento da vaga se dará pelo diretor imediato da relação do art. 18, procedendo-se da mesma forma para os impedimentos às vagas subsequentes até a última, ocasião em que se convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição dos mesmos.

Art. 24. Perderá o mandato o Diretor que:

a) deixar de comparecer, sem apresentar justificativa à Diretoria, em cada ano, a 1/3 (um terço) das reuniões ordinárias ou a 3 (três) reuniões consecutivas;

b) for nomeado para cargo comissionado, para exercício de atividades de direção ou assessoramento superior, subordinadas à alta administração da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, e que não tenha pedido licença em 30 (trinta) dias do sindicato;

c) tenha se licenciado para o trato de interesses particulares e não tenha pedido licença em 30 (trinta) dias do sindicato.

§1º A justificativa de falta, da alínea “a” deste artigo, apresentada de boa fé, será aceita pelos demais membros da Diretoria;

§2º O não aceite da justificativa da alínea “a” deste artigo deverá ser fundamentado e julgado pela própria Diretoria por maioria simples.

§3º A perda do mandato prevista neste artigo é decidida em reunião da Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 25 Compete privativamente:

I- Ao Presidente:

a) representar o Sindicato perante a administração pública e em juízo, podendo nesta última hipótese delegar poderes;

b) convocar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, presidindo aquelas e instalando as desta última, exceto quando convocadas pelo Conselho Fiscal ou pela maioria dos membros da Diretoria ou pelos sindicalizados, nos termos do artigo 10 deste Estatuto;

c) assinar as atas das reuniões e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;

d) autorizar o pagamento de despesas e movimentar, em conjunto com o Tesoureiro, as contas bancárias, assinando cheques, balanços e outros documentos pertinentes à administração do Sindicato, manual ou digitalmente;

e) supervisionar o numerário em espécie em poder do sindicato, sob a guarda de servidor incumbido das atividades administrativo e financeiras, para realização de pequenas despesas imediatas de baixo valor.

f) contratar e demitir os empregados do Sindicato, ouvida a Diretoria;

g) cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, em especial a relativa à administração sindical, dentro dos princípios da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência; e

h) administrar o Sindicato, delegando tarefas que entenda necessárias;

II – Ao Vice-Presidente:

a) substituir o Presidente nos seus impedimentos.

III – ao 1º Secretário:

a) preparar a correspondência do Sindicato;

b) ter sob sua guarda os arquivos, zelando pelo expediente;

c) redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;

d) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;

e) expedir certidões;

f) exercer outros encargos atribuídos pela Diretoria e/ou pelo Presidente; e

g) elaborar, juntamente com o 1º Tesoureiro, sob a coordenação do Presidente, o orçamento do Sindicato.

IV – Ao 2º Secretário:

a) substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;

b) ajudar, quando necessário, o 1º Secretário em tudo o que for relativo ao serviço da Secretaria; e

c) exercer outros encargos atribuídos pela Diretoria e/ou Presidente.

V – Ao Secretário de Formação Sindical e Combate ao Racismo:

a) cuidar da formação política e sindical dos sindicalizados, promovendo cursos, seminários, palestras e outros eventos;

b) prestar atendimento e apoio aos servidores sindicalizados para promover e aprimorar a atuação sindical.

c) cuidar de ações, projetos e programas que tratem do combate ao racismo e todo tipo de preconceito, na busca permanente da inclusão de todas as minorias, promovendo cursos, seminários, palestras e outros eventos;

d) prestar atendimento e apoio, mediante os meios disponíveis, aos servidores sindicalizados que venham a sofrer racismo ou qualquer outro tipo de assédio.

VI – Ao Secretário de Comunicação:

- a) supervisionar as ações de comunicação interna e externa do SINDALESC; e
- b) prestar assessoria ao Presidente e à Diretoria, orientando os trabalhos de produção de informativos, jornais, campanhas publicitárias na mídia impressa, rádio e TV, bem como toda comunicação periódica e eventual no site e redes sociais do sindicato;

VII – Ao 1º Tesoureiro:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os papéis de créditos, os documentos e os bens e valores da Tesouraria;
- b) assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e quaisquer outros documentos para efetivação dos pagamentos e movimentações financeiras do sindicato, manual ou digitalmente;
- c) tomar conhecimento e auxiliar o Presidente na supervisão do numerário em espécie em poder do sindicato, sob a guarda de funcionário incumbido das atividades administrativo/financeiras, para realização de pequenas despesas imediatas de baixo valor.
- d) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- e) elaborar, juntamente com o 1º Secretário, sob a coordenação do Presidente, o orçamento do Sindicato; e
- f) apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e um balancete anual em prazo máximo a ser ajustado com o Conselho em consonância com o departamento de contabilidade.

VIII – Ao 2º Tesoureiro:

- a) substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;
- b) cooperar com o 1º Tesoureiro nas atividades da Tesouraria; e
- c) exercer outros encargos atribuídos pela Diretoria e/ou pelo Presidente.

IX – Ao Diretor dos Aposentados:

- a) Cuidar das relações do SINDALESC com os servidores sindicalizados aposentados, trazendo suas reivindicações e interesses para o conhecimento e atenção da Diretoria;
- b) Promover ações de acolhimento e integração para os servidores sindicalizados aposentados;
- c) Assessorar o presidente e a diretoria em questões relacionadas aos servidores sindicalizados aposentados; e

d) atuar no convite e na promoção da sindicalização dos servidores aposentados e pensionistas não sindicalizados;

X – Ao Diretor Adjunto dos Aposentados:

- a) Auxiliar e colaborar com o Diretor dos aposentados no exercício de suas atribuições; e
- b) Substituir o Diretor dos Aposentados em seus impedimentos.

XI – Ao Diretor Jurídico;

- a) Assessorar o Presidente e a Diretoria na relação do SINDALESC com sua assessoria jurídica, compreendendo inclusive sua seleção, contratação, supervisão e dispensa;
- b) Assessorar o Presidente e a Diretoria na escolha de linhas jurídicas de ação em nível judicial e extra judicial;
- c) propor mecanismos para promoção e aprimoramento da assessoria jurídica do SINDALESC; e
- d) dialogar com juristas, assessores e contrapartes jurídicos que venham a ter relação com o SINDALESC a respeito de temas de interesse da categoria e dos sindicalizados.

XII – Ao Diretor de eventos;

- a) assessorar o Presidente e a Diretoria na elaboração de um Plano Anual de Eventos e relação social do sindicato com os seus sindicalizados;
- b) supervisionar a execução do plano anual de eventos promovendo os encontros sociais e a confraternização dos sindicalizados; e
- c) assessorar o Presidente e a equipe administrativa do sindicato na execução de eventos programados.

XIII- Ao Diretor de projetos Socioambientais e Saúde.

- a) assessorar o Presidente e a Diretoria na elaboração de um Plano Anual de Projetos Socioambientais com objetivo de promover a relação do sindicato com a sociedade e o meio ambiente à sua volta;
- b) manter e aprimorar projetos socioambientais conforme planejamento e deliberações da gestão do SINDALESC;
- c) supervisionar a execução do plano anual de eventos e campanhas socioambientais do SINDALESC; e
- d) assessorar o Presidente e a equipe administrativa do sindicato na execução dos projetos e campanhas socioambientais programados.
- e) cuidar de ações, projetos e programas que tratem da saúde do servidor, promovendo cursos, seminários, palestras e outros eventos;

f) prestar atendimento e apoio, mediante os meios disponíveis e o encaminhamento junto à Alesc, aos servidores sindicalizados em suas solicitações que envolvam problemas de saúde, inclusive mental, perícias, plano de saúde e outros.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26. O Conselho Fiscal se compõe de 05(cinco) titulares igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 03(três) anos, coincidente com o da Diretoria.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal, pela maioria absoluta de seus membros, dar parecer na prestação de contas anual da Diretoria e exercer a auditoria fiscal da entidade, com plenos poderes para realizar, quando julgar necessário, ação fiscalizadora, vistorias e exames contábeis, inclusive sob a forma de auditoria externa, visando manter a regularidade da vida financeira e econômica do Sindicato.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal se reunirão, ordinária e periodicamente, com frequência a critério do próprio Conselho, a fim de realizar seus objetivos.

Art. 28. Cabe ao Conselho Fiscal a convocação da Assembleia Geral para os fins consignados na alínea “f” do art. 8º deste Estatuto, se a Diretoria se omitir.

Parágrafo único A convocação da Assembleia Geral de prestação de contas deverá ocorrer na primeira quinzena do mês de março.

Art. 29. O Conselho Fiscal promoverá a tomada de contas da Diretoria se, no início do ano, não receber dela elementos contábeis e da administração financeira necessários à prestação de contas a que se refere a alínea “f” do art. 19 deste Estatuto, sob pena de proposta de destituição dela à Assembleia Geral, se colocar obstáculo a isto.

Art. 30. Na primeira reunião do Conselho Fiscal após a posse, os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si o Presidente do órgão, definirão a ordem de substituição ou preenchimento das vagas, em caso de impedimento ou desistência, respectivamente, e definirão a agenda e organização de seus trabalhos.

SEÇÃO V

DO CONSELHO CONSULTIVO DA DIRETORIA E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 30-A. O Conselho Consultivo da Diretoria, órgão colaborador e consultivo, poderá ser composto por até 05(cinco) titulares, convocados pelo Presidente ou pela Diretoria do Sindicato, dentre os servidores sindicalizados, membros das categorias das alíneas “a”, “b” ou “c” do artigo 31-A.

§ 1º O Conselheiro que aceitar sua convocação será aprovado, nomeado e empossado pela Diretoria passando a integrá-la como um membro de apoio, colaboração e

aconselhamento, participante das reuniões, mas sem direito a voto nas deliberações da mesma, sujeitando-se a todas as determinações desde estatuto aplicáveis aos demais.

§ 2º Qualquer membro do Conselho Consultivo da Diretoria poderá ser destituído, a qualquer tempo, a pedido do Presidente ou da Diretoria e deliberação desta.

§ 3º Os membros deste conselho submeter-se-ão às mesmas regras de presença dos membros eleitos, conforme o art. 24 deste estatuto.

Art. 30-B. Compete ao Conselho Consultivo da Diretoria, assessorar e aconselhar o Presidente ou a diretoria, atuar na realização de seus projetos, execução de atividades e em busca de soluções para os mais diversos problemas.

Parágrafo único. Nas reuniões de diretoria, cada membro deste conselho poderá participar e apresentar suas considerações, sem direito a voto nas deliberações.

Art. 30-C. Os Grupos de Trabalho, órgãos colaboradores e consultivos criados para finalidades específicas, poderão ser compostos por qualquer número de titulares, convocados pelo Presidente ou pela Diretoria do Sindicato, dentre os servidores sindicalizados.

§ 1º O membro de Grupo de Trabalho que aceitar sua convocação será aprovado, nomeado e empossado pela Diretoria, para participar do grupo específico a que foi convidado, para colaboração e aconselhamento, participante de reuniões do grupo e da própria diretoria sobre o tema do grupo, com direito a voto na elaboração dos relatórios e atividades do grupo, mas sem direito a voto nas deliberações da diretoria, sujeitando-se a todas as determinações desde estatuto.

§ 2º Qualquer membro de Grupos de Trabalho poderá ser destituído, a qualquer tempo, a pedido do Presidente ou da Diretoria e deliberação desta.

§ 3º Os membros dos grupos de trabalho submeter-se-ão às mesmas regras de presença dos membros eleitos da diretoria, conforme o art. 24 deste estatuto.

Art. 30-D. Compete aos Grupos de Trabalho, assessorar e aconselhar o Presidente ou a diretoria em temas específicos para os quais os grupos sejam criados, atuar na realização de seus projetos, execução de atividades e em busca de soluções para os problemas da temática do seu grupo.

Parágrafo único. Nas reuniões de diretoria, caso convidado, cada membro do grupo poderá participar e apresentar suas considerações, sem direito a voto nas deliberações caso não seja membro eleito da mesma.

SEÇÃO VI

DA ATUAÇÃO E REPRESENTAÇÃO NOS ÓRGÃOS SUPERIORES

Art. 30-E. A Diretoria do SINDALESC participará ativamente da federação, da central sindical e dos fóruns dos sindicatos catarinenses de servidores públicos enviando representantes aos encontros virtuais e presenciais que houverem, respeitado o planejamento estratégico e orçamentário.

§ 1º Quando do envio de representantes para eventos presenciais em nome do sindicato, os mesmos receberão diárias e passagens nos mesmos moldes e valores praticados para os servidores da Alesc.

§ 2º A escolha dos delegados para representar o SINDALESC em votações nos órgãos sindicais superiores, para cada evento em que forem designados, será objeto de deliberação da Diretoria, que escolherá dentre os seus membros aqueles que efetivamente estejam envolvidos com os trabalhos do sindicato e sua relação com aquelas entidades.

CAPÍTULO III

DOS SINDICALIZADOS

Art.31. São assim denominados sindicalizados os associados ao SINDALESC, pessoas físicas membros das categorias abrangidas pelo sindicato, cujo livre pedido de sindicalização foi aceito, passando a pagar a correspondente mensalidade sindical.

Art. 31-A São membros das categorias abrangidas pelo SINDALESC:

- a) os servidores ativos, detentores de cargo público, de regime jurídico estatutário e provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina;
- b) os servidores inativos, oriundos de regime jurídico estatutário e provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, que ingressaram no serviço público até o dia 31/12/2003 e mantiveram o direito à integralidade e paridade no momento de sua aposentadoria;
- c) os servidores inativos, oriundos de regime jurídico estatutário e provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, que ingressaram no serviço público após o dia 31/12/2003 ou que não mantiveram o direito à integralidade e paridade no momento de sua aposentadoria;
- d) os detentores de cargo público comissionado do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina; e
- e) os pensionistas dos servidores de cargo público, oriundos de regime jurídico estatutário e provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO IV

DA PRIMEIRA SINDICALIZAÇÃO

Art. 31-B Farão a primeira sindicalização os interessados em sindicalizar-se, que não tenham sido sindicalizados nos últimos 10 anos, devendo fazer a solicitação pessoalmente ou por meio eletrônico seguro de comunicação, comprovando sua

identidade, fornecendo dados cadastrais e comprovando o pertencimento a uma das categorias do artigo 31-A

§1º A solicitação da primeira sindicalização será aceita automaticamente.

§2º A solicitação da primeira sindicalização implica na adesão ao Estatuto da entidade e o compromisso de fiel cumprimento dele e demais normas internas e obrigações sociais.

Art. 31-C. Privativamente aos sindicalizados em primeira sindicalização, em dia com suas contribuições e obrigações estatutárias ficam assegurados os seguintes direitos:

a) votar, desde que seja sindicalizado há pelo menos 06 (seis) meses antes da eleição e membro das categorias das alíneas “a”, “b”, “c” “d” ou “e” do artigo 31-A; e

b) ser votado, desde que seja sindicalizado há pelo menos 12 (doze) meses antes da eleição, seja membro das categorias das alíneas “a”, “b”, “c” do artigo 31-A; que não esteja no exercício de cargo comissionado, para exercício de atividades de direção ou assessoramento superior, subordinadas à alta administração da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO V

DO RETORNO À SINDICALIZAÇÃO

Art. 31-D Poderão retornar à sindicalização os interessados em sindicalizar-se, que tenham sido sindicalizados a qualquer tempo nos últimos 10 anos, devendo fazer a solicitação pessoalmente ou por meio eletrônico seguro de comunicação, comprovando sua identidade, atualizando dados cadastrais e comprovando o pertencimento a uma das categorias do artigo 31-A.

§1º A solicitação do retorno à sindicalização somente produzirá efeitos após ser aceita mediante deliberação da Diretoria em sua próxima reunião mensal.

§2º A recusa da Diretoria poderá ser objeto de recurso à Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária seguinte, que poderá ocorrer em até seis meses.

§3º A solicitação do retorno à sindicalização implica na adesão ao Estatuto da entidade e o compromisso de fiel cumprimento dele e demais normas internas e obrigações sociais.

Art. 31-E. Aos sindicalizados retornando à sindicalização, em dia com suas contribuições e obrigações estatutárias ficam assegurados os seguintes direitos:

a) votar, desde que seja sindicalizado há pelo menos 12 (doze) meses antes da eleição e membro das categorias das alíneas “a”, “b”, “c”, “d” ou “e” do artigo 31-A; e

b) ser votado, desde que seja sindicalizado há pelo menos 36 (trinta e seis) meses ininterruptos antes da eleição, seja membro das categorias das alíneas “a”, “b” ou “c” do artigo 31-A; que não esteja no exercício de cargo comissionado, para exercício de atividades de direção ou assessoramento superior, subordinadas à alta administração da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO VI

DO CANCELAMENTO DA SINDICALIZAÇÃO

Art. 31-F Os sindicalizados poderão pedir o cancelamento da sindicalização mediante formulário próprio pessoalmente ou por meio eletrônico seguro de comunicação, comprovando sua identidade e sua intenção de se desfiliar.

§1º A solicitação de cancelamento da sindicalização, ou desfiliação do sindicato, será aceita imediatamente, valendo imediatamente seus efeitos.

§2º Ao membro da Diretoria do SINDALESC, do Conselho Fiscal ou suplente, bem como do Conselho Consultivo do Presidente, que venha a pedir o cancelamento da sua sindicalização, implicará renúncia automática ao respectivo cargo e função, não podendo retornar à condição de eleito independentemente de nova sindicalização.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS COMUNS A TODOS OS SINDICALIZADOS

Art. 32. A todos os sindicalizados em dia com suas contribuições e obrigações estatutárias ficam assegurados os seguintes direitos:

- a) participar das Assembleias Gerais;
- b) ser assistido, como trabalhador, na defesa de seus interesses e direitos funcionais, coletivos ou individuais;
- c) defender-se nos processos disciplinares internos;
- d) requerer, na forma da alínea "c" do art. 10º deste Estatuto, a convocação da Assembleia Geral, desde que seja membro das categorias das alíneas "a", "b", "c" ou "e" do artigo 31-A;
- e) representar, por escrito, perante os órgãos da administração sindical, sobre assunto relativo à sua condição de sindicalizado ou de integrante da categoria profissional ou que seja do interesse desta ou do quadro social;
- f) utilizar os serviços e instalação do Sindicato, obedecidas as normas internas pertinentes; e
- g) gozar das prerrogativas de sindicalizado asseguradas pelo Estatuto, pela Constituição e pela legislação vigente.

Art. 33. São deveres dos sindicalizados:

- a) pagar, nas épocas próprias, as contribuições devidas;
- b) cumprir este Estatuto e as demais normas emanadas dos órgãos e das autoridades internas competentes; e
- c) zelar pelo patrimônio do Sindicato.

§1º Havendo justa causa, o sindicalizado poderá ser excluído do Sindicato por deliberação da Diretoria, após o exercício do direito de defesa, de cuja decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

§2º A desfiliação não prejudicará a responsabilidade do sindicalizado quanto às despesas processuais e honorários advocatícios já assumidos perante a assessoria jurídica do Sindicato, inclusive quanto a valores adicionais pactuados na condição de desfiliação.

Art. 33-A As contribuições mensais a que estão obrigados os sindicalizados serão preferencialmente descontados em folha de pagamentos sendo seus valores:

a) equivalente a 0,6% (seis décimos por cento) da rubrica vencimento de cada servidor, para os membros das categorias das alíneas “a”, “b” e “d” do artigo 31-A.

b) 0,4% (quatro décimos por cento) dos proventos, para os membros da categoria da alínea “c” do artigo 31-A.

c) 0,2% (dois décimos por cento) dos proventos da pensão, para os membros da categoria da alínea “e” do artigo 31-A.

Parágrafo único. As contribuições de que trata este artigo não ultrapassarão o equivalente a 0,6% (seis décimos por cento) do valor de 90% (noventa por cento) do teto remuneratório constitucional vigente para os servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

Art. 34 As eleições sindicais poderão realizar-se de modo eletrônico, não presencial, de modo manual, com votação presencial, por aclamação, se houver uma única chapa inscrita, ou de forma híbrida, se a tecnologia permitir, e serão regidas pelo Regulamento Eleitoral anexo a este Estatuto, o qual é parte integrante deste para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 35 Constituem receitas do Sindicato:

a) as contribuições estabelecidas na da Constituição Federal, na forma prevista em lei, quando houverem;

b) os descontos assistenciais sobre os reajustes salariais constantes das cláusulas de dissídio ou acordo coletivo;

c) as contribuições mensais dos sindicalizados;

d) a renda proveniente de aplicações financeiras;

e) a renda patrimonial;

f) as doações, as subvenções, os auxílios, as contribuições de terceiros e os legados; e

g) as receitas provenientes de empreendimentos, de atividades, de serviços, convênios e transferências.

Art. 36 O patrimônio do Sindicato é constituído de bens móveis e imóveis adquiridos, doados ou legados e quaisquer bens e valores adventícios.

Art. 37 O plano de despesas deve observar o orçamento aprovado na forma deste Estatuto e comportará exclusivamente os dispêndios da manutenção e os gastos contratados, autorizados pela Diretoria.

Art. 38 As contas bancárias serão movimentadas mediante assinaturas concomitantes do Presidente e do 1º Tesoureiro, ou de seus substitutos, nos impedimentos.

Art. 39 O sistema de registro contábil deve ser de molde a propiciar, a qualquer tempo, o levantamento da situação econômico-financeira, bem como a identificação especificada do patrimônio social.

Art. 40 A aquisição e a alienação de bens imóveis dependem de prévia autorização da Assembleia Geral e de parecer do Conselho Fiscal.

Art. 41 Na hipótese de dissolução, o patrimônio do Sindicato será doado preferencialmente a associação de servidores vinculados ao Poder Legislativo do Estado de Santa Catarina, que estejam regulares com suas obrigações legais e estatutárias.

Parágrafo único. Inexistindo tal associação, será o patrimônio do Sindicato doado a entidades filantrópicas, na forma determinada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral convocada para este fim, publicado e levado a registro nos órgãos competentes.

Art. 43 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 44 São considerados sócios fundadores os servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina que comparecerem à Assembleia Geral de Fundação do Sindicato, bem como, os que subscreverem a ata respectiva até 30 (trinta) dias após sua lavratura.

Art. 45 A primeira Diretoria eleita em caráter provisório, cujo mandato será compreendido entre o período de fundação, 08 de dezembro de 1988, até 31 de março de 1989 cabe:

- a) providenciar o registro do Sindicato nos órgãos competentes;
- b) envidar todos os esforços para desenvolvimento e a consolidação do Sindicato; e

c) comunicar à Mesa Diretora do Poder Legislativo de Santa Catarina, 48(quarenta e oito) horas após a eleição, a criação do Sindicato e a nomina dos membros da Diretoria.

Art. 46 Os delegados eleitos na Gestão 2026/2029 para representar o SINDALESC junto ao órgão sindical superior, permanecerão em suas posições até o fim da gestão.

Art. 47 Os cargos de Diretor Jurídico, Diretor de Eventos e Diretor de projetos Socioambientais, dos incisos XI, XII e XIII do artigo 18, poderão ser nomeados pelo Presidente, exclusivamente para a gestão 2026/2029, para posições de Assessores.

Parágrafo único. Os Assessores nomeados nas condições deste artigo não terão direito a voto, exceto caso tenham sido eleitos Delegados Representantes junto a órgãos sindicais superiores.

**REGULAMENTO ELEITORAL DO SINDICATO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DA FORMA DA ELEIÇÃO

Art. 1º As eleições previstas no Estatuto do Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina regem-se por este Regulamento, conforme o seu artigo 34.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, formada nos termos do artigo 3º deste regulamento, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 2º A eleição poderá realizar-se de modo eletrônico, não presencial, conforme as normas do capítulo VI deste regulamento, de modo manual, com votação presencial, conforme as normas do capítulo VII, por aclamação, conforme as normas do capítulo VIII, ou de forma híbrida se a tecnologia permitir a satisfação dos requisitos de segurança e transparência.

§ 1º A eleição será preferencialmente eletrônica, não presencial, ou híbrida, desde que cumpridos todos os requisitos de segurança e transparência.

§ 2º A eleição será por aclamação somente quando houver inscrição de chapa única.

§ 3º A eleição eletrônica, não presencial, deverá ser obrigatoriamente, em todas as suas edições, planejada e precedida de uma nova campanha de informação/treinamento para os eleitores, nos termos definidos no capítulo VI deste regulamento.

§ 4º São requisitos de segurança e transparência da eleição na forma híbrida todos aqueles do artigo 18 deste regulamento mais a garantia de que cada eleitor possa votar apenas uma única vez, de maneira inequívoca e auditável.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES ELEITORAL E FISCAL

Art. 3º Será constituída Comissão Eleitoral composta por 5 (cinco) sindicalizados, a serem convocados pelo Presidente do SINDALESC antes do prazo de publicação do Edital eleitoral.

§ 1º Os membros da Comissão não poderão fazer parte das chapas concorrentes;

§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral elegerão entre si um Presidente;

§ 3º Ao Presidente da Comissão Eleitoral serão incumbidas as tarefas elementares de dar início, fim, bem como demais práticas de atos atribuídas à comissão que exijam quaisquer atos executivos, ouvidos os demais membros da comissão.

Art. 4º Serão convidadas Comissões Fiscais, uma para cada chapa inscrita, formadas por até 2 (dois) membros sindicalizados, para acompanhar o processo eleitoral junto à Comissão Eleitoral e os processos da eleição nos termos dos capítulos VI, VII ou VIII deste regulamento, conforme o caso.

§ 1º As chapas inscritas poderão indicar os membros de sua Comissão Fiscal até o dia da votação ou da Assembleia Geral de Aclamação.

§ 2º Não podem ser designados fiscais os candidatos, seus parentes até o 2º (segundo) grau ou os membros da administração do Sindicato.

CAPÍTULO II

DA ÉPOCA E CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES

Art. 5º A data da votação ocorrerá na última semana do mês de maio e a data da posse dos eleitos ocorrerá no primeiro dia útil do mês de julho.

Art. 6º O processo eleitoral será iniciado com a publicação, pelo Presidente do sindicato, do edital de convocação da eleição.

§ 1º Deve constar do edital de convocação:

- a) Os nomes dos membros da Comissão Eleitoral e seu Presidente;
- b) a forma de votação, se eletrônica não presencial, manual ou híbrida, fazendo ressalva da eventual eleição por aclamação;
- c) a data e os horários de votação;
- d) o local ou locais de votação, caso seja uma eleição presencial, e/ou informações e orientações de votação, caso seja uma eleição eletrônica, não presencial ou híbrida;
- e) o local e horário da reunião de aclamação, em caso de ocorrer uma eleição por aclamação;
- f) o prazo, com dia de início e de fim, para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria do Sindicato;
- g) o prazo, com dia de início e de fim, para impugnação das chapas registradas;
- h) o prazo, com dia de início e de fim, para funcionamento da campanha eleitoral;
- i) a data da nova votação, caso ocorra empate entre as chapas mais votadas ou não haja registro de nenhuma chapa; e
- j) a informação de que poderá ser convocada Assembleia Geral extraordinária para julgamento de recursos, incluindo a forma de divulgação e prazo de 48 horas de convocação.

§ 2º O edital deverá ser publicado uma única vez no Diário da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, bem como complementarmente nos murais de informações dos prédios do Poder Legislativo do Estado, nos murais virtuais e similares da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, disponíveis para comunicação com os servidores, no site e demais redes sociais do sindicato.

§ 3º A data da publicação será em um dia útil, marcada no mínimo com 8 (oito) dias de antecedência do primeiro dia do prazo de registro de chapas.

Art. 7º O prazo de registro de chapas será de 15 dias corridos e o termo inicial ocorrerá durante a primeira quinzena do mês de abril.

Art. 8º Encerrado o prazo de inscrição de chapas, a secretaria do Sindicato publicará, no dia útil seguinte, as nominatas das chapas nos murais de informações dos prédios do Poder Legislativo do Estado, nos murais virtuais e similares da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, disponíveis para comunicação com os servidores, bem como no site e demais redes sociais do sindicato.

Parágrafo único. Após a publicação das nominatas, a partir do dia útil seguinte, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para impugnação das chapas.

Art.9º A campanha eleitoral poderá iniciar-se no dia seguinte ao término do prazo de impugnações e/ou do julgamento de todas as impugnações havidas, terminando um dia antes do dia marcado para a votação.

Parágrafo único. Caso haja apenas uma chapa inscrita, caberá a esta, em conjunto com a Comissão Eleitoral e a diretoria do sindicato, fazer a campanha de esclarecimento e convocação para a Assembleia de Aclamação, a ocorrer nos termos do capítulo VIII deste regulamento.

CAPÍTULO III

DA ELEGIBILIDADE

Art. 10. São elegíveis os sindicalizados que forem membros de uma das categorias das alíneas “a”, “b” ou “c” do artigo 31-A; que não estiverem no exercício de cargo comissionado, para exercício de atividades de direção ou assessoramento superior, subordinadas à alta administração da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

§ 1º Os sindicalizados de primeira sindicalização, incluídos nos termos do artigo 31-B do estatuto, poderão concorrer e ser votados desde que sindicalizados há pelo menos 12 (doze) meses antes da data da eleição.

§ 2º Os sindicalizados que retornaram ao sindicato, incluídos nos termos do artigo 31-D do estatuto, poderão concorrer e ser votados desde que sindicalizados há pelo menos 36 (trinta e seis) meses ininterruptos antes da data da eleição.

§ 3º Os candidatos não poderão estar incursos em normas disciplinares internas que expressamente os tornem inelegíveis, deverão estar em dia com suas obrigações em

face deste estatuto, bem como estar livres de qualquer vedação constitucional ou legal para concorrer.

CAPÍTULO IV

DO ELEITOR

Art. 11. São eleitores, aptos a votar, todos os sindicalizados que sejam membros de uma das categorias das alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do artigo 31-A.

§ 1º Os sindicalizados de primeira sindicalização, incluídos nos termos do artigo 31-B do estatuto, poderão votar desde que sindicalizados há pelo menos 6 (seis) meses antes da data da eleição.

§ 2º Os sindicalizados que retornaram ao sindicato, incluídos nos termos do artigo 31-D do estatuto, poderão votar desde que sindicalizados há pelo menos 12 (doze) meses antes da data da eleição.

§ 3º O eleitor deverá, na data da eleição, estar em dia com suas obrigações sindicais.

§ 4º A relação dos eleitores será afixada em local de fácil acesso na sede do Sindicato, até o dia da publicação da convocação para a eleição e será fornecida, a partir do início do prazo de campanha eleitoral, mediante requerimento, a um representante autorizado de cada chapa registrada.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO DAS CHAPAS

SEÇÃO I

DO PEDIDO DE REGISTRO

Art. 12. Dentro do prazo para registro de chapas, conforme o artigo 7º deste regulamento, deverá ser protocolizado o pedido de registro, juntamente com a documentação necessária, exclusivamente na secretaria do Sindicato, durante o horário definido no artigo 6º §1º alínea “f” deste regulamento.

§1º O recibo de entrega do pedido será firmado por funcionário do sindicato com relação empregatícia ou por diretor membro da Diretoria.

§2º As chapas serão numeradas consecutivamente a partir do número 1 (um), de acordo com a ordem cronológica de registro.

§3º Do requerimento de registro, endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, apresentado em duas vias e assinado por um representante dos candidatos integrantes da chapa deverá constar:

a) exemplar, em 2 (duas) vias, da nominata da chapa; e

b) ficha de identificação de cada candidato, em 2 (duas) vias assinadas pelo respectivo candidato.

Art. 13. Considerar-se-á não habilitada ao registro a chapa que não oferecer nomes para todos os cargos.

Parágrafo único. Havendo irregularidade na documentação apresentada, o Presidente da Comissão Eleitoral notificará o interessado para promover a correção, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 14. O Presidente da Comissão Eleitoral fará lavrar a ata do registro das chapas imediatamente após o encerramento de seu prazo, da qual constarão, pela ordem numérica de inscrição, todas as chapas registradas.

§ 1º O Presidente da Comissão Eleitoral fará publicar a nominata das chapas e abrirá prazo de impugnação nos termos do art. 8º deste regulamento.

§ 2º Qualquer ocorrência que afete a composição das chapas será comunicada aos sindicalizados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, nos moldes da publicação do artigo 8º deste regulamento.

§ 3º A chapa desfalcada poderá continuar concorrendo se o número de candidatos remanescentes na Diretoria e no Conselho Fiscal não for inferior a 2/3 (dois terços) dos componentes em cada um.

Art. 15. Não havendo registro de chapa no prazo próprio, o Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará nova eleição.

SEÇÃO II

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 16. A impugnação de candidatura, dentro do prazo do parágrafo único do art. 8º, deste regulamento, far-se-á mediante requerimento ao Presidente da Comissão Eleitoral, contrarrecibo, e só poderá basear-se em causas de inelegibilidade constitucional, legal ou estatutária.

§ 1º A impugnação só poderá ser apresentada por sindicalizado em dia com suas obrigações sindicais.

§ 2º Cada candidato impugnado será notificado pelo Presidente da Comissão Eleitoral nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes e terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar razões de defesa.

§ 3º A Comissão Eleitoral decidirá, no processo de impugnação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da defesa.

§ 4º Julgada procedente a impugnação, o Presidente da Comissão Eleitoral a publicará nos moldes do artigo 8º deste regulamento.

Art. 17. Ao final do prazo de impugnações, será lavrado termo de seu encerramento, do qual constarão os nomes dos impugnantes e respectivos impugnados.

CAPÍTULO VI
DA ELEIÇÃO ELETRÔNICA NÃO PRESENCIAL
SEÇÃO I
DOS REQUISITOS

Art. 18. A eleição eletrônica, não presencial do SINDALESC, poderá ser realizada desde que cumpridos os seguintes requisitos essenciais:

- a) Todo processo de votação e contagem de votos se dará mediante a contratação de empresa especializada, independente, capaz de fornecer um sistema eleitoral transparente, seguro, de acesso e complexidade aceitável para o usuário eleitor, e auditável;
- b) o sistema deverá ser capaz de identificar inequivocamente o eleitor, dentre as pessoas da lista fornecida pelo sindicato, e permitir a captação segura de seu voto secreto e inviolável, inclusive voto em branco ou nulo;
- c) o voto do eleitor deverá ser absolutamente secreto, tornando impossível a identificação da escolha de cada votante, comprovado mediante o projeto do sistema, submetido aos membros da diretoria e demais sindicalizados, conforme requerimento;
- d) o sistema deverá permitir auditoria de forma que se possa verificar o estado inicial de urna vazia, ou boletim de zerézima, imediatamente antes da votação, bem como de urna completa, confrontando com o real número de votantes;
- e) o acesso ao sistema de votação deverá impedir que um eleitor vote em nome de outro à revelia daquele; e
- f) o processo de votação deverá ter viabilidade técnica e jurídica, para permitir registro em cartório dos atos praticados.

SEÇÃO II
DOS PROCEDIMENTOS DA ELEIÇÃO ELETRÔNICA

Art. 19. Os procedimentos técnicos/práticos do processo eleitoral, do registro dos eleitores, da captação dos votos, da contagem dos votos, da auditoria do início e fim da votação e da declaração dos vencedores serão realizados mediante empresa contratada para esse fim nos termos do artigo 18 deste regulamento.

Parágrafo único. Durante o processo da eleição, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral a responsabilidade pelas ordens de dar início e fim ao período de votação, bem como demais práticas de atos atribuídas à comissão que exijam quaisquer atos executivos, ouvidos os demais membros da comissão.

Art. 20. A eleição ocorrerá em um único dia, independentemente da tecnologia utilizada, podendo iniciar-se entre 0h e 9h da manhã e terminando impreterivelmente às 18 h.

Art. 21. Encerrado o horário de votação, o Presidente da Comissão Eleitoral interromperá a captação de votos, com a supervisão das respectivas Comissões Fiscais, reunindo-se imediatamente a Assembleia Geral Ordinária Eleitoral para proclamação do resultado, sua aprovação e lavratura da ata da eleição.

Parágrafo único. Os trabalhos de início e fim de votação, contagem de votos e outros parâmetros práticos necessários ao processo eleitoral serão comandados pelo Presidente da Comissão Eleitoral e executados com recursos fornecidos pela empresa contratada para realizar a eleição eletrônica.

Art. 22. Reunida a Assembleia Geral Ordinária Eleitoral, o Presidente da Comissão Eleitoral iniciará os trabalhos tomando o resultado da eleição a partir do sistema eletrônico contratado e fazendo, em nome da Comissão, a proclamação da chapa vencedora baseada no resultado fornecido pelo sistema eletrônico, verificada a lisura do processo eleitoral à luz do acompanhamento feito.

Art. 23. Proclamada a chapa vencedora, as Comissões Fiscais poderão interpor recurso, exclusivamente quanto a indícios de alguma irregularidade no processo de votação, dirigido à Assembleia Geral reunida.

Art. 24. Caso a Comissão identifique problema de vício no processo eleitoral, haja recurso por parte de alguma Comissão Fiscal, a Assembleia Geral reunida votará, por maioria simples dos presentes, a proclamação do resultado feito pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Se a proclamação do resultado for aprovada ou não houver recurso para ser votado, lavrar-se-á ata do resultado da eleição, assinada pelo Presidente e demais membros da Comissão Eleitoral, pelas Comissões Fiscais e todos os sindicalizados presentes na Assembleia.

§ 2º Se a proclamação do resultado for rejeitada por vício do processo de eleição, o processo será anulado e convocada nova eleição nos termos deste estatuto.

CAPÍTULO VII

DA ELEIÇÃO MANUAL PRESENCIAL

SEÇÃO I

DAS MESAS DE VOTAÇÃO

Art. 25. A eleição manual presencial do SINDALESC terá no mínimo duas mesas de votação, localizadas respectivamente no Palácio Barriga Verde e na Unidade Administrativa Pres. Dep. Aldo Schneider.

Parágrafo único. A cada mesa de votação corresponderá uma urna receptora dos votos daqueles eleitores que escolheram votar naquela mesa.

Art. 26. A escolha da mesa de votação será de livre escolha do eleitor, no dia e horário da eleição.

§ 1º Cada eleitor deverá votar uma única vez, na urna de sua escolha.

§ 2º Será implementado controle eletrônico simultâneo de votação, de forma a impedir a duplicidade de votos do eleitor.

Art. 27. Cada mesa de votação contará com 1 (um) presidente, 2 (dois) mesários e 1 (um) suplente, designados pelo Presidente do Sindicato em conjunto com a Comissão Eleitoral, em comum acordo com as Comissões Fiscais das Chapas concorrentes.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Eleitoral poderão fazer parte das mesas de votação.

Art. 28. Durante a votação a mesa deve estar sempre completa, para o que serão observadas as seguintes normas.

a) se o Presidente da mesa não comparecer até 15 (quinze) minutos antes da hora do início da votação, assume a presidência o primeiro mesário e na falta ou impedimento, o segundo ou o suplente;

b) para completar a mesa, se necessário, quem assumir a presidência pode nomear, dentre os presentes, salvo impedimento, membros *ad hoc*;

c) os mesários substituirão o Presidente de modo que, a qualquer momento da votação, alguém responda pela normalidade do processo eleitoral; e

d) para abertura e encerramento, todos os membros da mesa devem estar presentes, salvo motivo de força maior.

Art. 29. Fica proibida a propaganda e campanha de boca de urna, devendo todo e qualquer membro das chapas ou seus apoiadores ficarem distantes do local de votação numa distância mínima de 20 metros.

§ 1º Poderão ficar nas proximidades ou no do local de votação somente os membros da comissão eleitoral, mesários assistentes, as comissões fiscais e a fila de eleitores prestes a votar.

§ 2º A importunação do eleitor na fila de votação poderá impor à chapa importunadora a advertência, a censura do local e, em nova reincidência, expulsão de todos os seus membros e apoiadores do local.

SEÇÃO II

DA VOTAÇÃO

Art. 30. O voto será secreto e a votação transparente e segura, mediante o uso de:

a) cédula única contendo todas as chapas registradas, impressa com papel, tinta e tipos de impressão que dificultem a fraude, garantam o sigilo do voto e permitam a dobragem e o fechamento sem o uso de cola;

b) de cabine indevassável para eleitor votar sem ser surpreendido;

c) da rubrica dos membros da mesa coletora em cada cédula; e

d) urna que assegure a inviolabilidade e a impossibilidade de fraude dos votos.

Parágrafo único. Sem prejuízo que qualquer dos requisitos de segurança e transparência, a eleição no modo presencial pode ser realizada mediante o voto em urnas eletrônicas, com a mesma rotina de votação na mesa, urna e apuração.

Art. 31. É vedado o voto por procuração.

Art. 32. Os trabalhos eleitorais devem ter duração mínima de 6 (seis) horas contínuas, salvo quando todos os eleitores da relação de votantes já tiverem votado antes que se esgote aquele prazo, caso em que poderá ser antecipado o encerramento.

Art. 33. Cada eleitor, após identificar-se e verificar-se não ter ainda votado em qualquer outra mesa de votação, assinará a folha de votantes, receberá a cédula rubricada pelos membros da mesa, assinalará, na cabine indevassável, o retângulo correspondente à chapa de sua preferência, dobrará a cédula e a depositará na urna.

§ 1º. O eleitor mostrará aos membros da mesa e aos fiscais a parte rubricada da cédula antes de colocá-la na urna, de forma a confirmar a legitimidade do voto depositado pelo eleitor.

§ 2º. Ao presidente da mesa de votação ou mesário que ele designar será dada a responsabilidade de identificar o eleitor no sistema de controle de exclusividade de votação.

Art. 34. No horário de encerramento da votação, previsto no edital, serão chamados os eleitores que estiverem no recinto, cujos votos serão tomados regularmente, e o encerramento será declarado após a tomada do último voto.

§ 1º. A urna será lacrada com a aposição de tiras de papel adesivo, uma vez encerrados os trabalhos de votação, e as tiras de papel serão rubricadas pelos membros da mesa e fiscais.

§ 2º. Lacrada a urna, o Presidente da mesa fará lavrar a ata da sessão de votação que, assinada pelos membros da mesa e fiscais, consignará:

- a) a data e o horário de início e de encerramento da votação;
- b) total dos votantes; e
- c) resumo dos protestos levantados pelas Comissões Fiscais.

§ 3º. Lavrada e assinada a ata, o Presidente da mesa coletora fará chegar ao Presidente da Comissão Eleitoral todo o material utilizado na sessão de votação, no local de apuração, para que se integre aos trabalhos da mesa apuradora.

SEÇÃO III

DA APURAÇÃO

Art. 35. A apuração será feita em local previamente agendado, mediante os trabalhos de 1 (uma) mesa apuradora composta pela Comissão Eleitoral, sob a fiscalização da Comissão Fiscal de cada Chapa.

Parágrafo único. A sessão de apuração será instalada imediatamente após o encerramento da votação, conferindo-se o recebimento das atas das mesas coletoras, das relações de votantes e das urnas lacradas e assinadas.

Art. 36. Para a apuração, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) abrir-se-ão as urnas, uma de cada vez, para a contagem das cédulas de votação;
- b) será lida a ata relativa a cada urna;
- c) contar-se-ão as cédulas, o Presidente da sessão verificará se o seu número coincide com o dos sindicalizados que votaram; e
- d) far-se-á a apuração da urna se o número de cédulas for igual ou inferior ao dos sindicalizados que votaram.

Parágrafo único. Se o número de cédulas for superior ao dos sindicalizados que votaram, proceder-se-á a apuração para verificação da diferença de votos entre as duas chapas mais votadas, adotando-se o seguinte critério:

- 1) se o número de cédulas em excesso for inferior à diferença de votos entre as duas chapas mais votadas, descontar-se-á do total de votos dados à chapa mais votada um número igual ao das cédulas em excesso, registrando-se o resultado;
- 2) se o número de cédulas em excesso for igual ou superior à diferença de votos entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 37 Terminada a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral, presidindo a mesa apuradora, proclamará eleita a chapa que tiver obtido maior número de votos e fará lavrar a ata dos trabalhos.

§ 1º A ata da apuração deverá conter:

- a) o dia e a hora do início e do encerramento dos trabalhos;
- b) os locais de funcionamento das mesas coletoras;
- c) os nomes dos membros das mesas coletoras e dos fiscais representantes;
- d) o resultado de cada urna apurada, com registro de:
 - I – Número de sindicalizados que votaram;
 - II – Número de cédulas apuradas;
 - III – Número de votos atribuídos a cada chapa registrada;
 - IV – Número de votos em branco;
 - V – Número de votos nulos.
- e) número total dos sindicalizados que votaram em todas as urnas;
- f) resultado geral da apuração; e
- g) proclamação dos eleitos.

§ 2º A ata de apuração será assinada pela Comissão Eleitoral e a Comissão Fiscal de cada chapa.

Art. 38. Se houver uma ou mais urnas anuladas e o total de votos anulados correspondentes for superior ao da diferença de votos entre as duas chapas mais votadas, a mesa apuradora não proclamará o resultado, competindo ao Presidente da Comissão Eleitoral convocar eleições suplementares no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 39. Havendo empate entre as chapas mais votadas, o Presidente da Comissão Eleitoral convocará novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitadas às chapas empatadas.

Art. 40. Ocorrendo a convocação de novas eleições, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do Presidente da Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado, a fim de garantir eventual recontagem.

CAPÍTULO VIII

DA ELEIÇÃO HÍBRIDA

Art. 40-B. Havendo a possibilidade e execução de eleição híbrida, simultaneamente virtual e presencial, serão seguidos simultaneamente as regras dos capítulos VI e VII deste regulamento, para cada tipo de eleição em curso, com obrigatoriedade da coincidência de horários de início e fim de votação.

§ 1º Os eleitores serão obrigatoriamente orientados para escolher o sistema de votação de sua preferência e não tentar votar em ambas.

§ 2º Após a captação dos resultados de ambas as votações, virtual e presencial, nos termos dos artigos 22 e 37 deste regulamento, o processamento se dará conforme o andamento dos artigos 23 e 24, com a confecção da ATA de eleição assim determinada.

CAPÍTULO VIII

DA ELEIÇÃO POR ACLAMAÇÃO

Art. 41. A eleição será por aclamação no caso de somente uma chapa se inscrever para o pleito.

Parágrafo único. Caberá à Diretoria do sindicato gestão junto a eventuais empresas contratadas no sentido de que a Eleição por Aclamação gere o máximo possível de economia para o sindicato em relação ao que seria gasto para realizar a votação normal programada.

Art. 42. A eleição por aclamação deverá ocorrer em reunião da Assembleia Geral, realizada de forma híbrida, presencial e virtual, no mesmo dia marcado para a votação, em horário definido no edital de convocação da eleição.

Art. 43. A reunião será presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral e secretariada por um dos demais membros da Comissão presente, para lavrar a Ata da Eleição.

Art. 44. Os presentes à Assembleia Geral reunida deverão assinar livro próprio ou se identificar eletronicamente no aplicativo de reuniões virtuais em uso na mesma.

Art. 45. Após a abertura da sessão, o Presidente consultará os presentes, presencial e virtualmente, quanto à aprovação da chapa única, computando-se os votos favoráveis, contrários e as abstenções.

Art. 46. O secretário da sessão contará, registrará e apresentará os totais de votos.

§ 1º A chapa será considerada eleita se obtiver maioria simples dos votos válidos.

§ 2º Não havendo chapa vencedora será convocada nova eleição.

Art. 47 Estando a chapa eleita, o Presidente da Comissão Eleitoral, presidindo a sessão, proclamará a vencedora, o secretário concluirá a lavratura da Ata, que irá assinada por ambos e acompanhada da assinatura de todos os presentes, no livro, e os presentes virtualmente, identificados eletronicamente, encaminhada para registro.

CAPÍTULO IX

DO REGISTRO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 48. O Sindicato manterá em arquivo as atas do processo eleitoral em 2 (duas) vias, sendo a primeira a da documentação original.

Art. 48-A. Para efeitos de registro do processo eleitoral em cartório, as assinaturas da ATA da eleição poderão ser feitas mediante procuração particular com firma reconhecida em cartório.

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS

Art. 49. Das decisões adotadas pelos Presidentes das mesas de votação cabe recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da lavratura da ata, para a Comissão Eleitoral, a qual dará a decisão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento do recurso, cabendo apelação à Assembleia Geral extraordinária de recursos.

Art. 50. Das decisões da Comissão Eleitoral, em primeira instância nas impugnações de candidatos e na condição de mesa apuradora, bem como em instância de apelação nos recursos previstos no art. 49, cabe recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da lavratura da ata, para uma Assembleia Geral Extraordinária, pré-convocada para este fim nos termos do edital eleitoral, com aviso de convocação para comparecimento em 48 horas, publicado nos moldes do art. 8º deste regulamento.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. O Presidente do Sindicato comunicará, por escrito, ao Presidente da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina a nominata dos servidores eleitos para compor a nova Diretoria do Sindicato.

Art. 52. No ano de eleição, na segunda quinzena de julho, o Conselho Fiscal da gestão finda no processo eleitoral, convocará e realizará Assembleia de prestação de contas dos meses de janeiro a junho, que estiveram sob os cuidados da mesma gestão.

Art. 53. Após proclamada a eleição de uma nova chapa, caso haja alternância no poder, esta poderá apresentar até 3 (três) membros para compor uma Comissão de Transição, que atuará até a data da posse, sendo recebida na sede do sindicato pela Diretoria que termina, a fim de conhecer a atual gestão do sindicato e poder preparar-se para assumir em nova gestão.

Parágrafo único. Caberá à Diretoria da gestão que termina receber os membros da Comissão de Transição e fornecer-lhes todos os meios e recursos ao seu alcance para apoiá-los em suas tarefas até a posse.

Art. 54. Os prazos previstos neste Regulamento computam-se excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente os prazos corridos que terminarem no sábado, no domingo ou feriado.

Art. 55. O mandato da Diretoria eleita para o triênio 2026/2029 do SINDALESC encerrará com a posse dos eleitos no dia 2 de julho de 2029.

Art. 56. Os membros da Diretoria eleita para o triênio 2026/2029, inclusive os eleitos para representar junto aos órgãos sindicais superiores terminarão normalmente seu mandato até o final.

Florianópolis/SC, xx de xxxxxx de 2026

Armando Luciano de Carvalho Agostini
Presidente do SINDALESC

PEDRO MIRANDA DE OLIVEIRA
Advogado – OAB/SC 15.762